

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA CBMERJ Nº 737 DE 18 DE JULHO DE 2013

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS (GOA) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CBMERJ).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO , no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do art. 3º do Decreto nº 31.896, de 20 de setembro de 2002, e tendo em vista o que consta no processo nº E-27/065/11012/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo Único, o Regimento Interno do Grupamento de Operações Aéreas (GOA) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria CBMERJ nº 546, de 08.09.2008, publicada no DOERJ nº 171, de 11.09.2008.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2013

SÉRGIO SIMÕES

Comandante-Geral do CBMERJ

**ANEXO ÚNICO À PORTARIA CBMERJ Nº 737, DE 18 DE JULHO DE 2013
REGIMENTO INTERNO DO GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS (GOA)**

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E SUBORDINAÇÃO

Art. 1º - O Grupamento de Operações Aéreas (GOA) tem por finalidade assessorar o Comando do CBMERJ e gerir os meios aéreos pertinentes à Corporação.

Parágrafo Único - Compete ao GOA:

I - representar os interesses do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), tratados nesta Portaria, junto aos órgãos oficiais de aviação, naquilo que couber;

II - assessorar a Diretoria-Geral de Ensino e Instrução (DGEI) no processo de seleção, treinamento, reciclagem, avaliação técnico-profissional e médica-psicológica dos militares do CBMERJ que exercem atividades aéreas;

III - apoiar as Ações de Defesa Civil sempre que necessário.

Art. 2º - O GOA é um órgão de execução do CBMERJ subordinado ao Comando de Bombeiro de Área VIII - Atividades Especializadas (CBA VIII - Atividades Especializadas).

CAPÍTULO II

DO ACIONAMENTO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 3º - O acionamento dos meios aéreos será realizado nos termos da Nota de Acionamento de Aeronaves, publicada em Boletim Ostensivo da SEDEC/CBMERJ.

Art. 4º - O GOA atuará em todo o Estado do Rio de Janeiro, podendo estender-se aos demais Estados da Federação, com autorização da autoridade competente.

Parágrafo Único - As aeronaves do CBMERJ poderão atuar em Nações Amigas, mediante solicitação daquela Nação, com a devida autorização do Governo Brasileiro.

CAPÍTULO III

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 5º - Aviação do CBMERJ tem como característica seu múltiplo emprego, com participação ativa no Comando, possibilitando o transporte de autoridades, tropas e material, auxiliando na logística com velocidade, dinamismo e agilidade, bem como as ações de Defesa Civil.

Art. 6º - A Disponibilidade de Meios Aéreos é um fator condicionante à execução de uma operação aérea influenciada diretamente por:

I- adequada manutenção;

II - logística; e

III - obediência às normas técnicas e operacionais de utilização dos meios.

Art. 7º - O emprego do GOA é regido pelo conjunto de preceitos contidos no Código Brasileiro de Aeronáutica, nas normas da Agencia Nacional de Aviação Civil (ANAC), nas Normas Gerais de Ação (NGAs) e Circulares Operacionais, bem como, por conceitos operacionais específicos inerentes às peculiaridades dos meios aéreos.

§ 1º - São fatores que influenciam o emprego do GOA:

I- fatores ligados a missão:

a) O emprego dos meios aéreos deve ser integrado a um plano tático, a fim de assegurar disponibilidade de meios do GOA;

b) Missões futuras devem ser consideradas e estabelecidas as prioridades.

II - fatores ligados ao terreno:

- a) Infraestrutura de apoio adequada às instalações de Posto de Comando Aéreo;
- b) Rotas e itinerários de voo das aeronaves na área de operação; c) Locais de pouso, decolagem, embarque e de desembarque.

III - fatores ligados a meteorologia:

- a) As condições de visibilidade reduzida requerem equipamento especializado e elevado grau de adestramento das tripulações.

IV - fatores ligados ao pessoal:

- a) No planejamento de emprego da aviação, deve ser considerado o número de tripulações disponíveis em relação à duração da operação;
- b) O grau de adestramento das tripulações deve ser compatível com as peculiaridades das missões.

V- fatores ligados aos materiais:

- a) Outro aspecto preponderante para o planejamento diz respeito a características das aeronaves disponíveis, tais como: capacidade de carga, autonomia, dimensões internas, equipamentos de voo por instrumentos e peculiaridades da manutenção.

Art. 8º - As missões a serem realizadas pelo GOA podem ser Operacionais e Administrativas:

§ 1º - São Missões Operacionais:

I - Combate a Incêndios Florestais - possibilita maior mobilidade e velocidade, ao combate a incêndio florestal. Pode ainda extinguir e isolar focos de incêndio inacessíveis por terra e contribuir na condução de pessoal especializado, com a finalidade de obter dados sobre o terreno e a evolução de um incêndio florestal;

II - Operações de Busca e Salvamento - os meios aéreos são empregados para possibilitar, com maior mobilidade e velocidade, operações de busca e salvamento nos meios aquáticos e terrestres, bem como em locais de difícil acesso;

III - Ações de Meio Ambiente - empregados para reduzir os efeitos causados por queimadas, poluição ou grandes desastres, de forma a avaliar a extensão dos danos resultantes, auxiliar na restauração ou na manutenção do controle e salvar vidas. Também são empregadas para detecção, identificação e delimitação de áreas contaminadas por agentes químicos, biológicos e nucleares;

IV - Transporte Aeromédico - ação empregada, aumentando a mobilidade e reduzindo o tempo de resposta, no movimento de doentes e feridos, para ou entre hospitais que propiciem melhor recuperação e tratamento adequado;

V - Transporte de Órgãos e Tecidos - ação empregada para possibilitar o transporte de órgãos e tecidos, visando reduzir o tempo de traslado, em todas as fases do processo.

VI - Evacuação Aeromédica - ação empregada para possibilitar a retirada de vítima grave de locais de sinistros, visando reduzir o tempo resposta do socorro ou agilizar o transporte da vítima ao hospital.

VII - Transporte de Tropa - transporte de pessoal necessário para desenvolver ações de socorro do CBMERJ ou defesa civil.

VIII - Transporte de Material - transporte de material necessário para desenvolver ações de socorro do CBMERJ ou defesa civil.

§ 2º - São Missões Administrativas:

I - Transporte de Pessoal - missões de apoio ao Governo do Estado, à Secretaria de Estado de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, nas quais os meios aéreos são empregados com o objetivo de proporcionar maior mobilidade e velocidade nos deslocamentos, em território Nacional, aumentando o comando, controle e a coordenação em suas esferas de atribuição.

II - Treinamento e Demonstrações - adaptação aos meios aéreos solicitados por outras unidades, estágios em cursos de especialização e demonstrações em festividades, exposições e projetos realizados pela Corporação.

§ 3º A critério do Comando-Geral do CBMERJ, do Subcomando-Geral do CBMERJ ou do Comandante do GOA outras missões não previstas podem ser cumpridas pelo Grupamento.

Art. 9º - Posto de Comando Aéreo (PCAer) é a designação dada à instalação onde se reúnem pessoal e material destinados às atividades de planejamento e condução das operações aéreas. Nele estão os meios necessários ao exercício do comando, incluindo a coordenação e o controle da Unidade, das aeronaves orgânicas e de reforço, se houver empregadas pelo GOA.

§ 1º - No PCAer operam, normalmente, o Oficial de Operações assessorado sempre pelo Oficial de Segurança de Voo, pessoal de ligação de outras Unidades e outros elementos julgados necessários às ações de planejamento operacional, estudo de situação continuado e sincronização. O PCAer está em contato permanente com o Comandante do GOA.

§ 2º O PCAer pode funcionar como posto de comando alternativo a GOA e é localizado de modo a facilitar o controle do Grupamento e as ligações com os elementos com os quais opera.

São fatores que influem na sua localização:

I - Fator Tático - O PCAer poderá sofrer frequentes mudanças de localização. Para facilitar as condições de mudança, suas instalações devem ser altamente móveis devendo ser localizado o mais próximo possível do local da operação visando facilitar as ligações e coordenações necessárias;

II - Terreno - Devem ser aproveitados os recursos existentes na área (edificações e instalações) para facilitar a instalação e funcionamento do PCAer, desde que autorizado pelo responsável pelo local e deve ter ainda facilidade de acesso e boa circulação interna, estar apoiado na doutrina de atuação da Defesa Civil;

III - Área Operacional Nacional - O GOA deve fazer uso dos meios proporcionados pelo Governo do Estado em que se desenvolve a operação, sendo o local para a instalação e mudanças de posição do PCAer de responsabilidade do Estado apoiado;

IV - Propriedade do Local - Deve ser selecionado e solicitado ao administrador, explorador ou proprietário do mesmo; e

V - Operacional - Com vistas a segurança de voo, deve-se procurar estabelecer o PCAer em um local que venha a facilitar as operações de pouso e decolagem, bem como, acessos e proximidade das operações.

§ 3º - Na área do PCAer, a critério do Comandante do GOA, desdobrar-se-ão elementos do GOA, particularmente do Comando de Operações, Logística, Segurança de Voo e informações, devendo ficar em posição mais conveniente a boa operacionalidade e segurança de voo.

§ 4º O PCAer, a critério do Comandante do GOA, poderá ser organizado para funcionar em tempo integral. As seções poderão ser organizadas em turnos que se revezam para assegurar a operação efetiva do PCAer durante as 24 horas do dia, quando couber, e para que o pessoal possa ter o repouso necessário.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E PESSOAL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - O GOA está assim organizado:

I- Comando;

II- Subcomando;

III- Assessorias;

IV- Comandos de Destacamentos;

V- Seções; e

VI - Subseções subordinadas.

§ 1º O Comando do GOA está estruturado sobre:

I- Subcomando Operacional;

II - Subcomando Administrativo;

III - Assessoria de Informações (AI);

IV - Assessoria de Segurança de Voo (ASV);

V- Assessoria de Comunicação Social (ACS);

VI - Assessoria de Projetos e Aquisições (APA);

VII - Conselho Operacional (ConsOp).

§ 2º O Subcomando Operacional compreende:

I - Seção Operacional:

- a) Subseção de Atividades Especializadas;
- b) Subseção de Controle Operacional; e
- c) Subseção de Treinamento e Especialização.

II - Seção de Manutenção de Avião.

- a) Subseção de Suprimento Técnico de Avião; e
- b) Subseção de Controle Técnico de Avião.

III - Seção de Manutenção de Helicóptero:

- a) Subseção de Suprimento Técnico de Helicóptero; e
- b) Subseção de Controle Técnico de Helicóptero.

IV - Seção Aeromédica.

- a) Subseção de Apoio Operacional;
- b) Subseção de Administração e Documentação Médica;
- c) Subseção de Logística em Saúde;
- d) Subseção de Saúde Ocupacional.

§ 3º O Subcomando Administrativo compreende:

I- Seção Administrativa:

- a) Subseção de Serviços Gerais;
- b) Subseção de Manutenção e Transporte; e
- c) Subseção de Infraestrutura.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - o Comando do GOA compete assessorar o Comando-Geral nos assuntos referentes às operações aéreas, com vistas ao melhor emprego dos meios aéreos no exercício de suas atividades no âmbito do CBMERJ.

Parágrafo Único - Compete ao Comandante do GOA:

- I- exercer o Comando do GOA, na qualidade de assessor do Comando-Geral, informando-o das atividades desenvolvidas;
- II - manter-se informado das atividades e necessidades do CBMERJ no que tange às atividades aéreas da Corporação;
- III - dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos; IV - apoiar e orientar-se junto a DGEI, quanto à realização de cursos e estágios; e
- V- assessorar o Comando-Geral da Corporação na aquisição de bens e serviços afetos a aviação.

Art. 12 - o Subcomandante Operacional do GOA compete assessorar o Comandante do GOA no tocante aos assuntos Operacionais, através das suas respectivas Seções e Subseções.

§ 1º - À Seção Operacional (SOp) compete assegurar às subseções subordinadas todos os meios necessários para o desempenho das atividades operacionais.

I - a Subseção de Atividades Especializadas (SsAE) compete zelar pela excelência nas atividades aéreas, bem como, controle do compêndio de informações Aeronáuticas e das horas de voo dos pilotos do GOA.

II - à Subseção de Controle Operacional (SsCO) compete o elo entre os meios aéreos e as necessidades operacionais, bem como o acompanhamento do perfeito atendimento do socorro.

III - a Subseção de Treinamento e Especialização (SsTE) compete as atividades necessárias para a instrução da tropa, através do treinamento ou da especialização, visando sempre o aprimoramento do Bombeiro Militar no desempenho das diversas missões.

§ 2º - À Seção de Manutenção de Avião (SMA) compete os assuntos referentes às execuções de inspeções, reparos e manutenções tanto preventivas ou corretivas que possam ser executadas pelo Grupamento, bem como tratar de assuntos específicos quanto ao controle pessoal dos mecânicos especializados em aeronaves de asa fixa.

§ 3º - À Seção de Manutenção de Helicóptero (SMH) compete os assuntos referentes às execuções de inspeções, reparos e manutenções tanto preventivas ou corretivas que possam ser executadas pelo Grupamento, bem como tratar de assuntos específicos quanto ao controle pessoal dos mecânicos especializados em aeronaves de asa rotativa.

I - à Subseção de Suprimento Técnico (SsST) compete manter os suprimentos e insumos aeronáuticos do Grupamento controlados, organizados e devidamente acondicionados, além de manter atualizados os contatos com fabricantes, fornecedores e distribuidores de equipamentos e peças, sendo sua responsabilidade o controle da ferramentaria e equipamentos da Unidade;

II - à Subseção de Controle Técnico (SsCT) compete manter atualizado e organizado os manuais dos fabricantes e motores das aeronaves, bem como dispor de meios para acompanhamento, controle das manutenções e reparos executados em cada aeronave, além de manter o controle dos documentos exigidos no Certificado de Aeronavegabilidade.

§ 4º - À Seção Aeromédica (SAerm) compete:

I- executar o apoio aeromédico avançado nas situações de socorro de emergência (Evacuação Aeromédica/EVAM), e no Transporte Aeromédico (Transporte Inter Hospitalar/TIH);

II- coordenar os voos para transporte de neonatos;

III- assessorar o Comando do GOA em relação aos vôos de captação de órgãos.

IV- assessorar o Comando da Unidade em relação ao planejamento e execução de ações de saúde, coordenadas com a DGS, visando o controle e manutenção das condições de saúde do efetivo;

V- apoiar as missões de Defesa Civil, em que se faça necessária à presença de tripulante da área de saúde;

VI- seleção e indicação de pessoal para realização do Curso de Tripulante Operacional (CTO), sob a gerência do Comando do GOA, a manutenção do treinamento técnico específico na área de saúde, manter o suprimento de material médico e medicamentos utilizados nas operações aéreas controladas e organizados, além de auxiliar na confecção da estatística aeromédica.

§ 5º - À Seção Aeromédica (SAerm) é organizada em:

- a) Subseção de Apoio Operacional;
- b) Subseção de Administração e Documentação Médica;
- c) Subseção de Logística em Saúde;
- d) Subseção de Saúde Ocupacional.

§ 6º - À Subseção de Apoio Operacional compete:

- I- manter a capacidade de pronto emprego do efetivo aeromédico;
- II- fomentar o treinamento e instrução especializada, apresentar estudos visando à otimização da operação (identificação de locais alternativos ao pouso e decolagem, adaptação das aeronaves à certificação de equipamentos médicos, programa de instrução para os usuários do sistema no CBMERJ ou nos órgãos externos);
- III- apresentar estudos visando a implantação de Normas Gerais de Ação (NGAs) e Circulares Operacionais (COPs), bem como estimular o estudo e utilização de inovações no serviço.

§ 7º - À Subseção de Administração e Documentação Médica compete: I- confeccionar e enviar a Seção Administrativa (SAd) do Grupamento as escalas dos militares de saúde da Unidade;

II- manter atualizada e arquivada a documentação pertinente a todas as atividades da SAerm, como as escalas de serviço, os registros de vôos, as estatísticas do serviço aeromédico, as fichas de cadastro dos militares da Seção e as cópias de Boletins referentes ao serviço;

III- zelar pela documentação produzida nas várias etapas da atividade aeromédica, garantindo assim a fidelidade das informações, e propiciando material para o estudo e melhorias dos processos internos.

§ 8º - À Subseção de Logística em Saúde compete:

I- zelar pela disponibilidade dos recursos necessários ao bom desempenho das atividades da Seção quer em âmbito externo, quer nas ações internas;

II- manter contato permanente com os setores encarregados de prover os recursos materiais necessários à operação, e ao funcionamento interno da Seção, e garantir a disponibilização destes recursos (insumos médicos permanentes e de consumo, equipamentos de proteção individual/EPI, mobiliário e conservação das instalações físicas).

§ 9º - À Subseção de Saúde Ocupacional compete:

I- instituir um programa de controle médico em saúde ocupacional para o efetivo do GOA. Para este fim, deve:

- a) planejar, em conjunto com a Diretoria-Geral de Saúde (DGS), avaliações regulares da saúde física e mental dos militares, priorizando uma abordagem preventiva;
- b) coordenar a avaliação clínica primária do efetivo, que será realizada pelos Oficiais Médicos da Seção, em programação previamente divulgada, de modo a não interferir com a atividade diária de socorro;
- c) coordenar a avaliação da saúde mental dos militares, através de profissional especializado (Psicólogo), preferencialmente pertencente ao Grupamento;
- d) encaminhar o Bombeiro Militar à devida Organização Militar de saúde (HCAP ou Policlínica), quando identificar condições de saúde merecedoras de investigação e/ou tratamento adicional;
- e) comunicar ao Comandante do GOA a identificação de condições de saúde restritivas ao voo (Condições que incapacitem o militar ao exercício de sua função exista o risco de agravamento de sua condição de saúde ou risco aos demais tripulantes e a segurança de voo).

Art. 13 - o Subcomandante Administrativo do GOA compete assessorar o Comandante no tocante aos assuntos Administrativos, através das suas respectivas Seção e Subseções.

§ 1º - À Seção Administrativa (SAd) compete a execução dos serviços inerentes a confecção de boletins, requerimentos, partes, ofícios, portarias, assentamentos, memorandos e escalas de praças, além das funções definidas na NGA.

§ 2º - À Subseção de Serviços Gerais (SsSG) compete as atividades administrativas de almoxarifado, de provisionamento e serviço (secretaria), de assistência social e de segurança do quartel.

§ 3º - À Subseção de Manutenção e Transporte (SsMT) compete as atividades administrativas de manutenção de viaturas, equipamentos motomecanizados e transporte de pessoal.

§ 4º - À Subseção de Infra-estrutura (SsInfEst) compete auxiliar o Comando do Grupamento nas questões de planejamento e gerenciamento das obras e serviços de infra-estrutura do GOA, ficando sob responsabilidade desta seção os assuntos inerentes a manutenção e preservação da área de hangaragem das aeronaves, bem como servir de elo de ligação entre a empresa de administração aeroportuária e o Comando do GOA.

Parágrafo Único - São atribuições dos Subcomandantes:

I- substituir, eventualmente, o Comandante do GOA no seu impedimento; e

II - auxiliar o Comandante do GOA nas atividades desenvolvidas.

Art. 14 - À Assessoria de Informações (AI) competem as atividades do Sistema de Informações da OBM.

Parágrafo Único - O Chefe da AI terá como atribuição auxiliar o Comandante do GOA nas atividades desenvolvidas.

Art. 15 - À Assessoria de Segurança de Voo (ASV) compete as atividades ligadas ao Serviço de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos.

Parágrafo Único - O Chefe da ASV tem como atribuição manter a Seção operando de acordo com as normas emanadas pelo GOA, Agencia Nacional de Aviacao Civil (ANAC) e Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA).

Art. 16 - À Assessoria de Comunicação Social (ACS) compete planejar as atividades de comunicação social, realizar o intercâmbio com a imprensa escrita, falada e televisionada e manter atualizado o histórico do Grupamento.

Parágrafo Único - O Chefe da ACS tem como principal função assessorar o Comandante do GOA em assuntos de comunicação social. Art. 17 - À Assessoria de Projetos e Aquisições (APA) compete confeccionar e tramitar todos os processos administrativos e financeiros do GOA, que envolvam processos licitatórios, relativos a aquisições de bens e serviços.

Parágrafo Único - O Chefe da APA tem como principal função coordenar e monitorar todos os processos em vigência.

Art. 18- O Conselho Operacional (ConsOp) é presidido pelo Comandante do GOA, formado por cinco Oficiais comandantes de aeronave do Grupamento, onde os demais serão indicados pelo mesmo e que após as devidas deliberações as decisões serão tomadas obedecendo o caráter de votação.

§ 1º - Compete ao Conselho Operacional avaliar e julgar ao término do estágio probatório a conduta individual dos pilotos, tripulantes e mecânicos, com parecer final sobre a capacidade de exercer suas respectivas atribuições operacionais.

§ 2º O ConsOp pode avaliar um piloto, tripulante ou mecânico que tenha realizado ato perigoso para a segurança de voo, julgando, se necessário, a permanência do mesmo nas atividades aéreas do CBMERJ.

§ 3º - São considerados membros natos do ConsOp: Oficial de Segurança de Voo (OSV) e o Oficial Piloto mais experiente (Asa Fixa ou Asa Rotativa).

§ 4º - Compete ao ConsOp, assessorar o Comandante do GOA na aquisição de bens e serviços inerentes às Operações Aéreas.

Art. 19 - São atribuições dos Chefes de Seções, Subseções, Assessorias e Comandante de Destacamento:

I- exercer a chefia, orientando, coordenando e controlando as atividades de competência das mesmas;

II - produzir informações, realizar estudos de situação, apresentar propostas, elaborar planos e ordens e supervisionar a execução destes; III - responder, perante o Comandante do GOA, pelo funcionamento de sua Seção, Subseções e Assessorias ou Destacamento;

IV - designar o pessoal classificado na sua Seção, Subseções e Assessorias ou Destacamento, para o exercício de funções;

V- relacionar-se com os demais Chefes de Seção, Subseções e Assessorias ou Destacamento do GOA, para obtenção de auxílio nas suas tarefas; e

VI - redigir os expedientes referentes aos assuntos de sua Seção, Subseções e Assessorias ou Destacamento, sempre que assim for determinado.

TÍTULO III

DOS REQUISITOS, DA SELEÇÃO, DA FORMAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DE PILOTOS, MECÂNICOS E TRIPULANTES OPERACIONAIS

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS

Art. 20 - São requisitos para ser piloto do CBMERJ:

I- ser do Quadro de Oficiais Combatentes do CBMERJ;

II - servir como Oficial por pelo menos dois anos em Unidades Operacionais do CBMERJ;

III - servir no Grupamento de Operações Aéreas;

IV - ser detentor das habilitações e certificados necessários conforme exigidos pelo órgão oficial da aviação civil no país; e

V- ser aprovado no processo seletivo definido pelo Comando do GOA em conjunto com a DGEI.

Parágrafo Único- O Oficial, ao ingressar no quadro de pilotos do GOA, iniciará suas atividades compulsoriamente como co-piloto, ascendendo para a função de comandante de aeronave após deliberação do ConSOp.

Art. 21 - São requisitos para ser Tripulante Operacional do CBMERJ:

I- ser Praça do CBMERJ que tenha realizado com aproveitamento, pelo menos, um dos seguintes cursos de especialização no CBMERJ (Curso de Salvamento em Alturas - CSAlt, Curso de Salvamento em Montanhas - CSMont, Curso de Salvamento no Mar - CSMar, Curso de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal - CPCInF);

II - servir pelo menos dois anos em Unidades Operacionais do CBMERJ;

III - servir no Grupamento de Operações Aéreas;

IV- ter concluído com aproveitamento o Curso de Tripulante Operacional ministrado pelo GOA e ser detentor de certificados necessários conforme exigidos pelo órgão oficial da aviação civil no país e;

V - ser aprovado no processo seletivo definido pelo Comando do GOA em conjunto com a DGEI.

Parágrafo Único - O Inciso I deste artigo não se aplica aos Tripulantes Operacionais da área de saúde, que atuarão nos serviços Aeromédicos, devendo estes serem Bombeiros-Militares Oficiais médicos ou enfermeiros do Quadro de Oficiais de Saúde ou Praças técnicos de enfermagem das QBMP 06 ou

11 indicados pelo Diretor-Geral de Saúde do CBMERJ, e com pelo menos dois anos de efetivo serviço e aprovados nos exames preestabelecidos pela DGEI em conjunto com o GOA.

Art. 22 - São requisitos para ser Mecânico de Aeronaves do CBMERJ:

I- ser Praça do CBMERJ;

II - servir pelo menos dois anos em Unidades Operacionais do CBMERJ;

III - servir no Grupamento de Operações Aéreas;

IV - ter concluído com aproveitamento o Curso Básico de Mecânico de Manutenção Aeronáutica e ser detentor de certificados necessários conforme exigidos pelo órgão oficial da aviação civil no país.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO

Art. 23 - A seleção de Pilotos, Mecânicos e Tripulantes Operacionais obedecerá às instruções reguladoras para instrução e matrícula nos cursos e estágios gerais, aprovadas por Normas e Portarias da DGEI.

§ 1º - Para o preenchimento das vagas do curso de formação de pilotos de aeronaves serão selecionados Capitães sem o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e 1º Tenentes do Quadro de Oficiais Combatentes, inscritos voluntariamente, após dois anos de efetivo serviço em Unidades Operacionais de Bombeiro Militar e aprovados nos exames preestabelecidos pela DGEI em conjunto com o GOA.

§ 2º - Com exceção dos bombeiros militares que atuarão nos serviços aeromédicos, para o preenchimento das vagas dos cursos de Tripulante Operacional, e Mecânico de aeronaves serão selecionados soldados, cabos ou 3º Sargentos aprovados nos exames preestabelecidos pela DGEI em conjunto com o GOA.

§ 3º Os Pilotos, Tripulantes Operacionais e Mecânicos aprovados nos exames de seleção para as respectivas atividades aéreas, cumprirão um estágio probatório de no mínimo 06 (seis) meses no GOA, sendo avaliados individualmente pelo Conselho Operacional após o término do mesmo.

§ 4º - Para o cálculo do número máximo de vagas serão obedecidas as seguintes proporções por aeronave:

a) 08 (oito) pilotos;

b) 06 (seis) mecânicos; e

c) 20 (vinte) tripulantes operacionais.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DE PILOTOS E MECÂNICOS

Art. 24 - A formação e o aperfeiçoamento de Pilotos e Mecânicos serão realizados por escolas de aviação ou centros de treinamentos devidamente homologados pela Agência Nacional de Aviação Civil ou pela autoridade aeronáutica competente, conforme Notas e Portarias da DGEI.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Para atender as necessidades operacionais do GOA, conforme o § 4º do art. 23, além de atender os incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único do art. 20 deste Regimento, somente Capitães e Tenentes do Quadro de Oficiais Combatentes, que tenham realizado curso de piloto comercial por meios próprios, poderão exercer a função de comandante de aeronaves da corporação, desde que realize pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total exigido de horas de voo para assunção da referida função, como copiloto em aeronaves operadas pelo GOA.

Art. 26 - Os Oficiais Pilotos de Aeronaves que, por ocasião da necessidade de serviço, forem movimentados para outras Unidades de Bombeiros Militares, poderão continuar a concorrer à escala de serviço de Piloto de Aeronaves no GOA, se for de interesse de ambas as partes. Para isso, terão que possuir um mínimo de 05 (cinco) anos de permanência no Grupamento de Operações Aéreas.

Art. 27 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Comando-Geral.